

CIRCULAR - Nº. - 36

Envio a V.S.^{sa}, a cópia da Portaria do Ministério da Justiça de 23 de Dezembro último, recebido com officio da Procuradoria Geral da Corôa de 2 deste mês para que V.S.^{sa}, fique na intelligencia de que o Delegado Procurador Régio, no seu impedimento temporario, deve apresentar - Advogado, que voluntariamente desempenhe as funções do Ministério Publico e faltando este, o Substitute seria pago á custa do Delegado proprietário D.G. - M.G. -----

C Ó P I A

Repartição da Justiça -- Sua Magestade a Rainha. Tomando em consideração que pelo artº 21 do Regulamento do Ministério Publico sé acha estabelecido que os Delegados do Procurador Régio nos Juizes de Direito das Comarcas do Reino podem nos seus impedimentos temporarios ser substituidos por advogados da sua escolha, e que não obstante esta clara disposição alguns Delegados deixam de cumprir devidamente entendendo que por ela recada nos Advogados nos Audatórias a obrigação de os substituirem gratuito e forçadamente, quando o mesmo artº. longe de quantar a liberdade individual, e devidas a propriedade particular compellindo os Advogados a um serviço que não estão ligados por Lei, e que tomam-lhes todo o tempo, os privaria dos meios da propria subsistencia, e de uso dos seus talentos e industria, supuz antes acordo entre o substituido e o substituto por voluntário consentimento, e não fez mais que permitir aos Delegados a faculdade^{de} escolher na ordem dos Advogados quem os substituisse ---- Manda pela Secretazia de Estado dos Negócios Eclesiásticos e de Justiça declarar para melhoexecução do citado Regulamento, que são os proprie^{os} Delegados impedidos os que tem obrigação de apresentar um Advogado que voluntariamente se preste a desempenhar todas as funções de Ministério Publico, na intelligencia de que faltando a esta parte do seu dever, fica o direito ao Substitute de ser pago á custa do Delegado impedido - O que se

se participa ao Ajudante do Procurador Geral da Corôa para que nesta
conformidade passe logo as ordens necessárias, e promoveva o pronto e fa-
cil cumprimento desta Portaria. -- Passo das Necessidades em 23 de De-
zembro de 1837 -- José Alexandre de Campos -- Está conforme -- Francis-
co de Assis da Silva Feitô.

CÓPIA

Relatório da Justiça -- Sua Magestade a Rainha, Tomando em conside-
ração que pelo art. 21 do Regulamento do Ministério Político se con-
estabeleceu que os Delegados do Procurador Regio nas Juizes de Direito
das Comarcas do Reino podem nos seus respectivos Territórios temporarios ser substituidos
tudo por Advogados de sua escolha, e que não obstante esta regra não
alguns Delegados deixam de cumprir devidamente entendendo que
eis todos nos Advogados nos substitutos a obrigação de se substituir
gratuito e forçosamente, quando o nome art. 21. Logo de que se quer a libe-
dade individual, e devesse a propriedade particular, e devesse
dos a um serviço que não estão ligados por lei, e que tomam-lhes todo
o tempo, os privam dos meios de propria subsistencia, e de uso dos seus
talentos e industria, e em consequencia entram o substituido e substituto
to por voluntario, e não forçado, e não tem mais que pagar ao substituto
dos a faculdade de escolher no orden dos Advogados quem se substitua
Nesta parte Secretaria do Estado dos Negocios Politicos e da Justiça
destar para melhor execução do citado Regulamento, que não se propõe
Delegados impedidos os que tem obrigação de apresentar um Advogado que
Indubitavelmente se presta a desamparar todos as Juizes de Direito
dillo, na inteligencia de que faltando a esta parte do seu dever, fica o
direito ao substituto de ser pago a custa do Delegado impedido - O que se